



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Itapemirim-ES, 06 de agosto de 2021.

OF/GAP-PMI/Nº. 113/2021

Ao Exmº. Sr.
JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES
CEP: 29.330.000
Itapemirim-ES

Sr. Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria o Projeto de Lei Complementar anexo, que vislumbra alterar o programa de benefícios dos servidores públicos do município de Itapemirim - PROBEN, instituído pela Lei Complementar nº 247, de 7 de novembro de 2019, e dá outras providências.

Considerando a extrema importância da matéria contida neste Projeto de Lei, solicitamos que seja adotado rito **de urgência especial**.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

THIAGO PECANHA
LOPES:10919812724

Assinado de forma digital por
THIAGO PECANHA
LOPES:10919812724
Dados: 2021.08.06 15:28:53 -03'00'

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 225, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobilíssimos Edis,

encaminha-se o presente Projeto de Lei Complementar para justa apreciação do Poder Legislativo, no qual se pretende alterar o programa de benefícios dos servidores públicos do município de Itapemirim - PROBEN, instituído pela lei complementar nº 247, de 7 de novembro de 2019, e dá outras providências.

É cediço que o Município de Itapemirim mesmo diante dos desafios financeiros que tem sido lançados sobre a Gestão Pública local, tem como uma de suas funções precípua a de desenvolver adequadamente a qualidade de vida dos seus servidores, mediante a devida valorização.

Por esta razão é que a gestão capitaneada pelo atual Chefe do Poder Executivo Municipal criou o Programa de Benefício dos Servidores - PROBEN, valorizando o funcionalismo público municipal por meio de uma série de medidas que inauguraram direitos que jamais foram vistos na história do Município de Itapemirim, tais como o benefício "Cartão Refeição".

Neste diapasão, faz parte das melhores práticas de gestão a avaliação de seus próprios atos, verificando-se os níveis de eficácia e excelência de suas ações de maneira a se garantir a proteção do atendimento do Interesse Público em todos os casos. Justamente sob essa premissa é que o Governo Municipal, buscando manter modernas e salutaras as suas práticas administrativas, percebeu que o objetivo da lei em dar ao servidor benefício pecuniário por meio de cartão magnético para incremento de recursos na economia local não logrou o êxito esperado e, pelo contrário, gerou imbróglis intermináveis entre o Município e a empresa vencedora da licitação para operação do cartão magnético fornecido para utilização dos recursos.





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Assim, visando garantir a lisura do programa e, mormente, permitindo que possa ser garantido ao servidor o auferimento da valorização que lhe é devida, avencou-se a possibilidade de incremento pecuniário na ordem de R\$ 300,00 (trezentos reais), equivalente ao que era proposto em relação ao conhecido "Facecard", consagrando uma forma de se poder prestigiar um benefício que não só funciona há anos, como também representa uma das medidas mais salutares de valorização profissional dos servidores públicos do Município de Itapemirim-ES.

Por isso, em plena sintonia com a legislação federal, verifica-se que a medida que constitui (a curto, médio e longo prazos) menor dano e maior efetividade na busca pela regularidade do Programa em todos os seus níveis.

Registre-se que o Município de Itapemirim é conhecidamente um dos que melhor remuneram os seus servidores no Estado do Espírito Santo, não só por meio dos salários, como por meio de modernos planos de desenvolvimento profissional, direitos/vantagens e outras medidas que compõem o arcabouço regulatório das carreiras públicas. Isso demonstra o interesse do Poder Público Municipal em valorizar os seus profissionais, garantindo as melhores condições possíveis de trabalho

Por todas as razões apresentadas, considerando-se a extrema importância da matéria que centraliza o presente e diante do dever constitucional que a Administração Pública Municipal tem de gerir os recursos públicos de forma responsável, eficiente e sustentável, espera-se que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado por todos os competentes vereadores que integram essa nobilíssima/Casa de Leis.

THIAGO PECANHA
LOPES:10919812724

Assinado de forma digital por
THIAGO PECANHA
LOPES:10919812724
Dados: 2021.08.06 15:29:07 -03'00'

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

ALTERA O PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - PROBEN, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 247, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o artigo 6º-A na estrutura normativa da Lei Complementar nº 247, de 7 de novembro de 2019 que vigorará com a seguinte redação:

Art. 6º-A. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o acréscimo de R\$300,00 (trezentos) reais no valor do Benefício Alimentação de que trata o artigo 6º, "caput", em substituição ao benefício de que tratam os artigos 12 a 18 da Lei Complementar nº 247, de 7 de novembro de 2019.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o disposto nos artigos 12 a 18 da Lei Complementar nº 247, de 7 de novembro de 2019 e a Lei Complementar nº 252 de 18 de maio de 2021.

Itapemirim – ES, 06 de Agosto de 2021.

THIAGO PECANHA
LOPES:1091981272
4

Assinado de forma digital por
THIAGO PECANHA
LOPES:10919812724
Dados: 2021.08.06 15:29:18
-03'00'

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim





DISPÕE SOBRE A DESOBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE NOVO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Assunto: Impacto Orçamentário e Financeiro – Alteração no Programa de Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim - PROBEN.

Senhor Secretário,

Considerando que o projeto de lei em tela pleiteia a alteração na Lei Complementar n° 247, de 7 de novembro de 2019, objetivando um acréscimo de R\$ 300,00 (trezentos) reais no valor do Benefício Alimentar de que trata o artigo 6°, "caput", em substituição ao benefício de que tratam os artigos 12 a 18 da Lei Complementar n° 247, de 7 de novembro de 2019.

Considerando que o Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, estabelece a obrigatoriedade de realização de impacto orçamentário e financeiro em casos de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

Isto posto, entendo que não existe a necessidade de novo impacto orçamentário e financeiro, tendo em vista que o objeto pleiteado não implica em aumento de despesa pública obrigatória de caráter continuado, por tratar-se de substituição de benefício que atualmente é concedido através de cartão e passará a ser concedido em pecúnia.

Respeitosamente.

Itapemirim/ES, 29 de março de 2021.

ALEXON PEREIRA PEÇANHA
Contador Geral

